

CONTRATO Nº: 024/2025-CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **J MOURA SOARES LTDA**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, situada na Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474, São Braz, Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **J MOURA SOARES LTDA**, Rua Aparício Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, CNPJ nº 11.469.145/0001-52, neste ato representado por Márcia Soares de Moura, advogada, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Aparício Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº 1071086 SSP/PE, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90 e Portaria GM/MS nº. 2.567/16, os Normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste do e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Constitui objeto do presente: Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de saúde especializados ao atendimento ambulatorial e hospitalar, visando formação de rede complementar, para o fortalecimento do sistema único de saúde – sus e o atendimento aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e os que compõem a Xª Gerência Regional de Saúde, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência deste instrumento de credenciamento, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

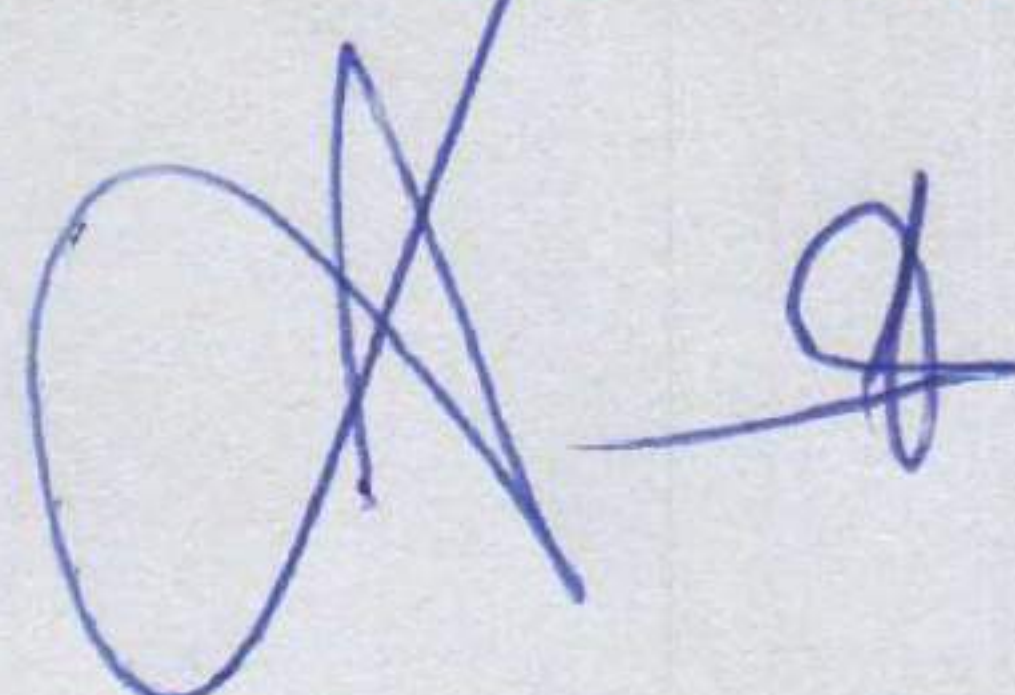
1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 896.184,84 (oitocentos e noventa e seis mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CONTRATADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do FMS.

4. O pagamento dos serviços realizados será efetuado de forma proporcional a quantidade realizada por mês e a composição dos preços terá por base o valor unitário constante da tabela de Procedimentos do termo de referência.

5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no presente Edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico.





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

6.A Nota Fiscal, o Recibo ou a Fatura deverão ser emitidos em nome do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada
10 302 0019 2069 0000 Manut. das Atividades do Centro de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **21/02/2025** e término em **20/02/2026**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições estabelecidos no artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo que ajuste acréscimos ou supressões de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, observando os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Os acréscimos no contrato serão limitados a **50% do valor inicial do contrato** para serviços contínuos, conforme o **art. 125, §2º da Lei nº 14.133/2021**.
3. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - a) a modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) a necessidade de alterar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
4. Alterações nos quantitativos de serviços atribuídos ao Contrato requerem a formalização de Termo Aditivo, respeitados os limites contratuais e a capacidade máxima de atendimento prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 14.133 e suas alterações:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
2. Atender às normas vigentes da Portaria GM/MS nº 1.034 de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação contida na Portaria SAS nº 118 de 18/02/14. O CNES deverá estar compatível com o objeto do termo de referência.
5. Indicar ao Gestor do contrato o responsável técnico que deverá figurar como interlocutor perante o Fundo Municipal de Saúde e Central de Regulação.
6. Diligenciar para que o contratado oriundo deste Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
7. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a contratante.
10. Submeter-se a Auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Afogados da Ingazeira – PE.



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CNPJ: 10.346.096/0001-06

PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela contratante.
12. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
13. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de Saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação iniciais.
15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
16. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades necessárias.
17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
18. **Executar todos os serviços na estrutura própria dos centros hospitalares, laboratórios, ou clínicas credenciadas, e afins, mediante autorização prévia da Central de Regulação, através do Sistema de Regulação.**
19. **Todos os procedimentos mencionados em tela, deverão ser realizados no município de Afogados da Ingazeira - PE.**
20. O prestador deverá encaminhar a escala de plantão mensalmente ao setor de regulação do FMS.
21. Serão permitidos o remanejamento entre os grupos (blocos), porém, apenas autorizados após a análise técnica da equipe da Central de Regulação e / ou necessidade epidemiológica do momento.
22. Apresentar relatório de atividades mensais conforme modelo (**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**), ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração quantitativa do atendimento, objeto deste Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
23. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos **serviços** para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
24. Guardar em sua unidade sede os laudos dos procedimentos realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
25. Responder perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital.
26. Executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
28. Obedecer aos dispositivos gerais deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do contratado nos termos dispostos no Edital e no Termo de Credenciamento;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;
3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;
4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do contratado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

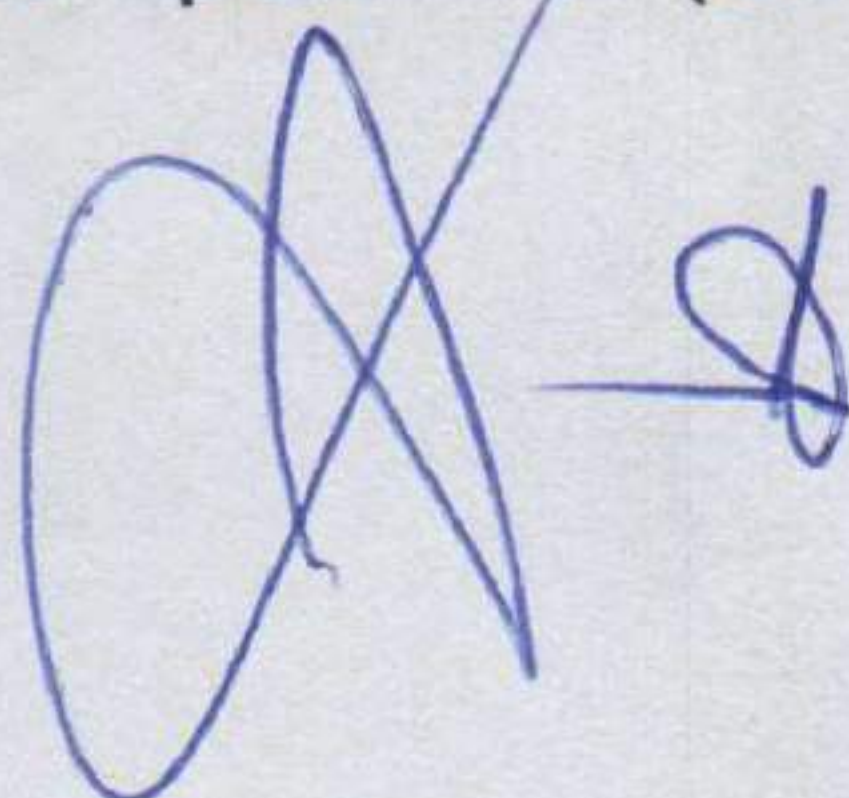
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e ou pelos os profissionais técnicos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da IngaZEIRA – PE.

Fiscal de Contrato

7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CNPJ: 10.346.096/0001-06

PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste contrato no seguinte endereço: Rua Aparício Veras, nº 411, sala 08, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, horário de atendimento das 07:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas;
- d) a aplicação simultânea de quaisquer das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

1. Os preços contratados são fixos pelo período de 1 (um) ano, exceto para os casos previstos no artigo 112, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada pelas partes, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites estabelecidos no artigo 124, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do contrato, que comprometam a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou a postura profissional do Contratado, ou que interfiram no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que isso gere ao Contratado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
2. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme aplicável.
3. Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas razões avaliadas e julgadas nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 138, 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, tendo sua prorrogação máxima de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo o respectivo aviso anualmente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe), para amplo conhecimento dos potenciais interessados. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, nos termos do artigo 61, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com fundamento em outras normas jurídicas aplicáveis que supram eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Afogados da Ingazeira, 21 de fevereiro de 2025.

Márcia Soares de Moura
Diretora Administrativa
CENTRO HOSPITALAR
Dr. José Evóide de Moura

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.469.145/0001-52
J. MOURA SOARES LTDA
Rua Aparício Vêras, 411 - Centro
CEP: 56800-000 - Af. da Ingazeira PE

Márcia Soares de Moura
J MOURA SOARES LTDA



CNPJ: 10.346.096/0001-06
20 – CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

PROPOSTA

REF.: CONTRATO Nº: 024/2025-CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO:

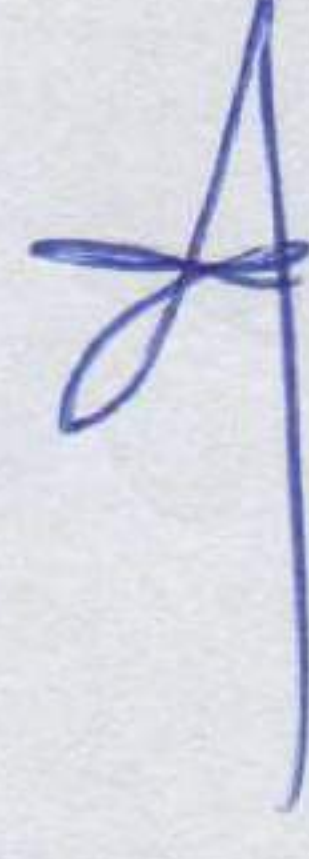
Chamamento para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares. O objetivo é formar uma rede complementar de saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo o atendimento adequado aos usuários do município de Afogados da Ingazeira e dos municípios que integram a Xª Gerência Regional de Saúde. Este chamamento busca suprir as demandas de serviços que não obtiveram êxito em contratações anteriores, promovendo maior acesso e qualidade na assistência à saúde.

PROponente: J MOURA SOARES LTDA

CNPJ: nº 11.469.145/0001-52
CONTATO: Márcia Soares
TELEFONE: (87) 99947-0105
E-MAIL: jmoura_soares@hotmail.com
END: Rua Aparício Veras, nº 411, sala 08, Centro, Afogados da Ingazeira – PE

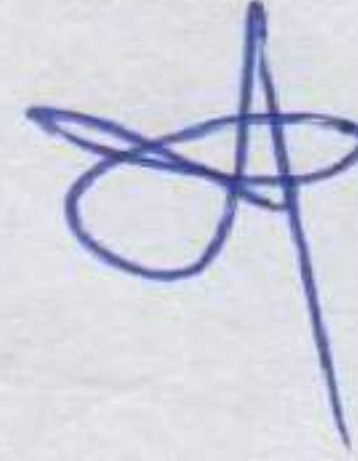
TIPO	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE COTA RESERVADA 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR SUS / NÃO SUS	ABRANGÊNCIA
ENDOSCOPIA	4	Endoscopia Digestiva	150	225,00	33.750,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	24	Ultrassonografia Vascular	15	238,49	3.577,35	NÃO SUS	AFOGADOS
TOMOGRAFIA	62	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
	63	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ Contraste	3	386,47	1.159,41	NÃO SUS	AFOGADOS
	64	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	6	159,03	954,18	NÃO SUS	AFOGADOS

65	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ Contraste	3	409,03	1.227,09	NÃO SUS	AFOGADOS
66	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
67	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C/ Contraste	3	386,47	1.159,41	NÃO SUS	AFOGADOS
68	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporais Mandibulares	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
69	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporais Mandibulares C/ contraste	3	291,47	874,41	NÃO SUS	AFOGADOS
70	Tomografia Computadorizada do Pescoço	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
71	Tomografia Computadorizada do Pescoço C/ Contraste	3	291,47	874,41	NÃO SUS	AFOGADOS
72	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia	6	136,47	818,82		
73	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia C/ contraste	3	291,47	874,41	NÃO SUS	AFOGADOS
74	Tomografia Computadorizada do Crânio C/ contraste	3	308,27	924,81	NÃO SUS	AFOGADOS
75	Tomografia Computadorizada do Crânio	12	153,27	1.839,24	NÃO SUS	AFOGADOS
76	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
77	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior C/ contraste	3	362,47	1.087,41	NÃO SUS	AFOGADOS



78	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pe') C/; ou S/ contraste	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
79	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pe') C/ contraste	3	291,47	874,41	NÃO SUS	AFOGADOS
80	Tomografia Computadorizada de Torax	12	214,56	2.574,72	NÃO SUS	AFOGADOS
81	Tomografia Computadorizada de Torax C/contraste	3	464,56	1.393,68	NÃO SUS	AFOGADOS
82	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior	6	218,06	1.308,36	NÃO SUS	AFOGADOS
83	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior C/ contraste	3	468,06	1.404,18	NÃO SUS	AFOGADOS
84	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	6	136,47	818,82	NÃO SUS	AFOGADOS
85	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior C/ contraste	3	291,47	874,41	NÃO SUS	AFOGADOS
86	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	6	218,06	1.308,36	NÃO SUS	AFOGADOS
87	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior C/ contraste	3	468,06	1.404,18	NÃO SUS	AFOGADOS
88	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral)	6	398,55	2.391,30	NÃO SUS	AFOGADOS
89	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral) C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS

RESSONANCIA



PDF GENERATED BY
VCEBRASIL.VOYU.COM

90	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	15	398,55	5.978,25	NÃO SUS	AFOGADOS
91	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
92	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	15	398,55	5.978,25	NÃO SUS	AFOGADOS
93	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
94	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	15	398,55	5.978,25	NÃO SUS	AFOGADOS
95	Ressonância Magnética de Coluna Torácica C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
96	Ressonância Magnética de Crânio	15	398,55	5.978,25	NÃO SUS	AFOGADOS
97	Ressonância Magnética de Crânio C contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
98	Ressonância Magnética de Sela Turcica	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
99	Ressonância Magnética de Sela Turcica C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
100	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
101	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) c/ CONTRASTE	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
102	Ressonância Magnética de Torax	15	398,55	5.978,25	NÃO SUS	AFOGADOS
103	Ressonância Magnética de Torax C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
104	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
105	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS



	106	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
	107	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
	108	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
	109	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
	110	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonância	9	398,55	3.586,95	NÃO SUS	AFOGADOS
	111	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonância C/ contraste	3	483,55	1.450,65	NÃO SUS	AFOGADOS
BIÓPSIA	113	Biópsia	90	70,00	6.300,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	114	Ecocardiograma	180	176,27	31.728,60	NÃO SUS	AFOGADOS
	115	Teste Ergométrico	120	176,27	21.152,40	NÃO SUS	AFOGADOS
	116	MAPA	9	200,00	1.800,00	NÃO SUS	AFOGADOS
ELETROENCEFALOGRAMA	117	HOLTER 24 HS	9	200,00	1.800,00	NÃO SUS	AFOGADOS
	118	Eletroencefalograma	120	155,54	18.664,80	NÃO SUS	AFOGADOS
	119	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	150	39,00	5.850,00	NÃO SUS	X GERES
	120	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	150	39,00	5.850,00	NÃO SUS	X GERES
ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	121	Atendimento c/ observação até 24 h	150	39,00	5.850,00	NÃO SUS	X GERES
ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	122	Videonasolaringoscopia	75	259,23	19.442,25	NÃO SUS	AFOGADOS
ATENDIMENTO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 H	123	Atendimento Ortopédico c/ Imobilização Provisória	60	46,71	2.802,60	NÃO SUS	X GERES
VIDEOANASOLARINGOSCOPIA							
ATENDIMENTO ORTOPEDICO C/ IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA							





**ATENDIMENTO ORTOPEDICO
CONSERVADOR E TROCA DE
GESSO**

124	Revisão c/ troca de gesso inferior	30	45,36	1.360,80	NÃO SUS	X GERES
125	Revisão c/ troca de gesso superior	45	45,36	2.041,20	NÃO SUS	X GERES
126	Tratamento coservador fratura esc	9	77,77	699,93	NÃO SUS	X GERES
127	Tratamento coservador Fratura MI	45	77,77	3.499,65	NÃO SUS	X GERES
128	Tratamento coservador fratura MS	45	77,77	3.499,65	NÃO SUS	X GERES
129	Clínica Médica	360	46,87	16.873,20	NÃO SUS	AFOGADOS
130	Neurologia	195	194,42	37.911,90	NÃO SUS	AFOGADOS
131	Cardiologista	165	194,42	32.079,30	NÃO SUS	AFOGADOS
132	Endocrinologista	165	194,42	32.079,30	NÃO SUS	AFOGADOS
133	Gastroenterologia	120	180,00	21.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS
134	Ortopedia e traumatologia	300	80,00	24.000,00	NÃO SUS	X GERES
135	Cirurgia Geral	225	46,87	10.545,75	NÃO SUS	AFOGADOS
136	Oftalmologia	420	80,00	33.600,00	NÃO SUS	AFOGADOS
137	Otorrinolaringologia	105	191,83	20.142,15	NÃO SUS	AFOGADOS
138	Reumatologia	360	175,00	63.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
139	Pneumologia	120	186,64	22.396,80	NÃO SUS	AFOGADOS
140	Urologia	9	194,42	1.749,78	NÃO SUS	AFOGADOS
141	Proctologia	30	186,64	5.599,20	NÃO SUS	AFOGADOS
142	Medico do trabalho	6	103,69	622,14	NÃO SUS	AFOGADOS
143	Vascular	45	194,42	8.748,90	NÃO SUS	AFOGADOS
144	Mastologia	45	191,83	8.632,35	NÃO SUS	AFOGADOS
160	Sedação Para exames de Imagem P/ tomografias e Ressonância	9	200,00	1.800,00	NÃO SUS	AFOGADOS
162	Espirometria	30	200,00	6.000,00	NÃO SUS	AFOGADOS
164	Atendimento Acompanhamento Reabilitação Física	180	17,66	3.178,80	SUS	AFOGADOS
165	Cirurgica	75	881,37	66.102,75	NÃO SUS	X GERES
166	Pediátrica	150	583,26	87.489,00	NÃO SUS	X GERES
167	Clínica Médica	210	583,26	122.484,60	NÃO SUS	X GERES

**CONSULTAS
ESPECIALIZADAS**

IMAGEM

REABILITAÇÃO

INTERNAÇÕES



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



CNPJ: 10.346.096/0001-06
20 – CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº
CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

VALOR TOTAL

896.184,84

Márcia Soares de Moura
Diretora Administrativa
CENTRO HOSPITALAR
Dr. José Evólde de Moura

Márcia Soares de Moura
J MOURA SOARES LTDA

11.469.145/0001-52
J. MOURA SOARES LTDA
Rua Aparício Vêras, 411 - Centro
CEP- 56800-000 - Af. da Ingazeira PE